



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 019/2022

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2022, de 22 de agosto de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial nacional do magistério público da educação básica e sobre a atualização do valor de referência utilizado como piso salarial do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial nacional do magistério público da educação básica e dos Agentes Comunitários de Saúde visando Cumprir as Leis dos respectivos pisos nacionais.

Segundo sua mensagem, o projeto visa alterar o padrão de referência dos cargos em questão afim de atender as normativas legais deixando o Piso dos Professores em R\$2.884,22 e dos Agentes Comunitários de Saúde em R\$2.424,00.

Tais alterações são retroativas a 01 de janeiro de 2022 e 01 de maio de 2022 respectivamente.

Isto posto a mensagem versa que os dispositivos legais são a Lei Federal 11.738/2008, combinadas com as Leis 13.005/2014 e 14.113/2020 bem como normatizada pela Portaria do MEC nº 067/2022. Já quanto aos Agentes Comunitários, se busca atender a Emenda Constitucional 120/2022.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 24 de agosto de 2022.

Em 26 de agosto de 2022, solicitou-se parecer jurídico ao PLC em tela e o qual foi emitido no mesmo dia.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, I, da Lei Orgânica do Município; 24, §2º, 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às proposições normativas que disponham sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicos.

No que toca ao mérito, ressalta-se que aos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais aplica-se o princípio da irredutibilidade, nos termos dos artigos 21, da Lei Complementar Municipal nº 18/1993; 41, §3º, da Lei Federal nº 8.112/1990; 115, XVII, da Constituição Estadual; e 37, XV, da Constituição Federal.

Ademais, considerando a possibilidade de aumento da remuneração dos empregos públicos mediante lei específica, destaca-se que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve sempre observar: a natureza, o grau de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para investidura; e as peculiaridades dos cargos, conforme dispõem os incisos I, II e III do §1º do artigo 39 da Constituição Federal.

No mérito, nada mais importante a citar que a adequação legal, visto que foram exauridas todas as esferas constitucionais na aplicabilidade das leis específicas de cada categoria citada. Objetivamente atender a Lei Federal nº 11.738/2008 e suas respectivas regulações e normativas interligadas e atender a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 365/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 10:07
Administrativo - PROT 365/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 019/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de agosto de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2022 de 22 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2022.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

